



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 698/18

PROTOCOLADO Nº 14.818.324-4

DATA: 06/09/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 584/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS DE BARBOSA FERRAZ
– ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: BARBOSA FERRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1086/18 - Sued/Seed, de 23/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Machado de Assis de Barbosa Ferraz – Ensino Médio e Profissional, do município de Barbosa Ferraz, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Paraná, 665, município de Barbosa Ferraz. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1803/18, de 03/05/18, pelo prazo de dez anos, de 13/02/18 a 13/02/28.

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 2866/05, de 28/09/05. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3422/14, de 14/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 86/14, de 14/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.



PROCESSO Nº 698/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 22/18, de 14/03/18, do NRE de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/04/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 159 e 173)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 214/18, de 10/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 233)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 2298/18, de 14/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 237)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A referida solicitação foi requerida com **atraso** devido a não definição em relação ao coordenador do curso.

(...) A instituição de ensino está localizada na região central de Barbosa Ferraz, com acesso fácil, ambiente todo cercado por muro, **quadra de esportes** coberta e bem conservada, com arquibancada e porta de emergência para cadeirante.

(...) **Acessibilidade**: possui dependências e vias, adequadas a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida: sanitário adaptado, rampas e corrimão.

(...) A **Biblioteca** ocupa espaço amplo, com boa iluminação (...), com acervo bibliográfico específico do Curso, atualizado, e foi adquirido por meio do Programa Brasil Profissionalizado.

(...) 02 **laboratórios de Informática** equipados, 18 computadores do Paraná Digital e 09 do Proinfo. Os softwares estão de acordo com a execução do Plano de Curso.



PROCESSO Nº 698/18

(...) **Laboratório de Física, Química e Biologia** possui bom espaço físico, com bancadas, pias, torneiras, armários e vidrarias. Também possui materiais e equipamentos atualizados para a realização de experiências diversas na área do curso.

(...) **Laboratório de Matemática** equipado com dez máquinas, adquiridos pelo Programa Brasil Profissionalizado.

(...) **Convênios:** Supermercado Criolo, Clube dos Diretores Lojistas de Barbosa Ferraz e A. M. Vedovoto Com. Mat. Informática – ME.

(...) **Certificado de Conformidade** nº 1974, de 02/05/18, válido por um ano.

(...) **Vigilância Sanitária** nº 19 de 27/06/17, está apta a desempenhar suas atividades escolares até 27/06/18.

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 242, encontra-se descrita nos quadros abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos										
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016						
Semestre	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º					
1ª	26	32	37	21	36	32	3	10	5	5	17							2	4	9	1	12	22	20	26	7	16	20			
2ª		19	19	31	8	15	19	3			4		4				1				5	3		2		16	14	27	4	13	15
3ª	10	14	15	27	4	13		1	1	12													1	10	13	14	15	4	12		

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/Egressos			
	2017	2018			2017	2018			2017	2018			2017	2018			2017	2018		
Semestre	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º
1ª	30				8								2				21			
2ª		18				4												14		
3ª	14	14											2				12	14		



PROCESSO Nº 698/18

Consta à fl. 243, justificativa da direção referente à evasão escolar:

Algumas situações ultimamente tem se apresentado com maior frequência e causado a evasão, entre elas o casamento, nascimento de filhos e em destaque o trabalho. Nesta faixa etária existe a necessidade do jovem começar a contribuir com a renda familiar, o município de Barbosa Ferraz não apresenta muitas oportunidades de emprego, motivo pelo qual alguns estudantes entre 17 e 18 anos fazem matrícula, frequentam por algum tempo, e acabam se mudando para outras cidades na expectativa de trabalho, ou ainda, desistem devido aos horários ou turnos oferecidos pelas empresas. Mesmo com o desenvolvimento do plano de ação de combate à evasão, a desistência continuou sendo significativa, no entanto, muitos estudantes iniciaram e terminaram o curso com o mesmo empenho e compromisso.

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 174)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 189, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. A coordenação do curso e o corpo docente, às fls. 244 e 245, possuem as habilitações específicas, conforme o estabelecido nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

Encaminhou, em 29/11/18, cópia atualizada da Licença Sanitária nº 060/18, de 26/03/18, válida por um ano.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Machado de Assis de Barbosa Ferraz – Ensino Médio e Profissional, do município de Barbosa Ferraz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 698/18

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária;

b) monitorar os índices de alunos desistentes, apresentados no quadro de Avaliação Interna do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) implementar as estratégias propostas, a fim de evitar a evasão escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 698/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP